

16ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA ANEEL - RPO

11/08/2026

ATA DE REUNIÃO

Aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, às nove horas, na plenária da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, teve início a 16ª Reunião Pública Ordinária – RPO da ANEEL. A sessão foi presidida pelo Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, e contou com a presença dos Diretores Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, Willamy Moreira Frota e Gentil Nogueira de Sá Júnior, da Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa, que participou remotamente da região Norte, do Procurador-Geral Eduardo Estevão Ferreira Ramalho e do Secretário-Geral Daniel Cardoso Danna, entre outros participantes. Verificado o quórum de cinco diretores, o Diretor-Geral declarou aberta a sessão, realizada presencialmente e transmitida ao vivo pelo canal da ANEEL no YouTube.

I. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS AOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO.

1. Processo: 48500.030939/2025-51 **Assunto:** Reajuste Tarifário Anual da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., a vigorar a partir de 7 de agosto de 2026. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragão da Costa

Houve sustentação oral do Sr. Carlindo Lins Pereira Filho, representante do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Equatorial Pará – Concepa, que expôs as dificuldades de atendimento no estado, com densidade de 1,2 consumidor por quilômetro de rede na área rural e elevada participação de beneficiários da Tarifa Social, e alertou para a trajetória da tarifa paraense, que ultrapassou R\$ 1.000,00 por MWh, bem como para o nível de perdas não técnicas regulatórias fixado na revisão de 2023. Em seguida, o Sr. Cássio Bitar Vasconcelos, da Defensoria Pública do Estado do Pará, relatou constatações colhidas em diligências no interior do estado, inclusive na Ilha do Marajó, e sustentou a necessidade de aprimoramento do componente de qualidade e satisfação do Fator X, apontando fragilidade nos dados extraídos da plataforma

consumidor.gov.br, cujos registros não concluídos pelo consumidor são computados como resolvidos.

A Procuradoria informou não haver manifestação nos autos, por se tratar de processo tarifário, registrando, contudo, o ajuizamento de ação civil pública pelo Estado do Pará com pedido de tutela provisória, indeferido pelo juízo plantonista, de modo que inexistia decisão judicial que impedisse a deliberação. Após a apresentação técnica do servidor Leonardo de Araújo Silva, da STR, que demonstrou a redução do efeito médio preliminar em razão do maior aporte de recursos de Uso de Bem Público alocados à área de concessão, conduzindo ao efeito final de 6,94% e à tarifa B1 de R\$ 1.043,22 por MWh, a Diretora-Relatora proferiu seu voto. O Diretor-Geral registrou preocupação com o avanço dos subsídios embutidos na tarifa, que saltaram de cerca de 17% em 2025 para patamar superior a 20% em 2026, com projeções de 21%. O Diretor Willamy Moreira Frota, reconhecendo a consistência do voto, pediu vista para aprofundar, com as áreas técnicas e com os demais gabinetes, o tratamento do reposicionamento tarifário decorrente da repartição dos recursos de Uso de Bem Público.

Decisão: O Diretor Willamy Moreira Frota pediu vista deste processo. A Diretora-Relatora, Agnes Maria de Aragão da Costa, votou no sentido de: (i) homologar o índice de Reajuste Tarifário Anual da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., a vigorar a partir da publicação da Resolução Homologatória decorrente desta decisão, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 6,94%, sendo 8,09%, em média, para os consumidores em Alta Tensão e 6,66%, em média, para os consumidores em Baixa Tensão; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica – TE aplicáveis aos consumidores e usuários da distribuidora; (iii) estabelecer os valores da receita anual referente às instalações de conexão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo; e (iv) homologar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Equatorial Pará, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária. O Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior estava ausente no momento da deliberação. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

2. Processo: 48500.032821/2025-67 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela TermoG SPE Ltda. contra o Despacho nº 1.944/2026, emitido pela Comissão Permanente de Leilões – CPL, que determinou sua inabilitação no Leilão nº 2/2026-ANEEL, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência – LRCAP de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs”. **Área Responsável:** Secretaria de Leilões - SEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

A Procuradoria, por meio do Parecer nº 169/2026, opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, na mesma linha do voto do Diretor-Relator, disponibilizado previamente no sítio eletrônico da Agência. Em discussão, o Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior informou conduzir outro processo de habilitação relativo ao mesmo certame, que guarda relação com o caso em julgamento, e manifestou a intenção de submeter ambos conjuntamente ao colegiado, razão pela qual pediu vista.

Decisão: **O Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior pediu vista deste processo.** O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, votou no sentido de: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TermoG SPE Ltda. contra o Despacho nº 1.944/2026, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a inabilitação da Proponente; e (ii) determinar que a Comissão Permanente de Leilões – CPL adote as providências necessárias à convocação e habilitação das demais proponentes que apresentaram lances válidos na sessão pública do Leilão, em conformidade com o item 12.5 do Edital. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

3. Processo: 48500.002737/2024-38 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelas empresas Prolagos S.A., Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, Parque Eólico Assuruá III S.A., Parque Eólico Capoeiras III, Parque Eólico Curral de Pedras I e II S.A., Parque Eólico Diamante II e III S.A., Parque Eólico Laranjeiras I, II, III, V e IX S.A., Delta 3 I a VIII Energia S.A., Delta 5 I e II Energia S.A., Delta 6 I e II Energia S.A., Delta 7 I e II Energia S.A. e Delta 8 I Energia S.A. contra os Autos de Infração nº 215 a 242/2024, lavrados pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que aplicaram penalidades de multa às Recorrentes, após fiscalização que teve como objetivo analisar as causas da propagação da perturbação observada no Sistema Interligado Nacional – SIN, em 15 de agosto de 2023. **Área Responsável:**

Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Houve sustentação oral do Sr. Rafael Janiques, representante das empresas recorrentes, que sustentou a inexistência de nexo de causalidade entre a operação das 28 usinas do Grupo Serena – a maior parte situada no interior da Bahia, a mais de 1.200 quilômetros do ponto inicial da perturbação – e a propagação do evento de 15 de agosto de 2023.

Decisão: O Diretor Willamy Moreira Frota pediu vista deste processo. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, votou no sentido de conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a: (i) descaracterizar a Não Conformidade NC1; (ii) manter a Não Conformidade NC3, com reenquadramento da conduta no art. 11, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 846/2019 – Grupo III; (iii) manter integralmente a Não Conformidade NC2; e (iv) acolher o recálculo das penalidades de multa apresentado no Memorando nº 425/2026-SFT/ANEEL, reduzindo o valor total das multas de R\$ 8.055.569,82 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 2.801.937,34 (dois milhões, oitocentos e um mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo detalhada no Memorando. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

4. Processo: 48500.001692/2024-84 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelas empresas SM Geração de Energia Eólica S.A. e Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A. contra os Autos de Infração nº 303 e nº 304/2024, lavrados pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que aplicaram penalidades de multa às recorrentes, após fiscalização que teve como objetivo apurar as causas da propagação da perturbação observada no Sistema Interligado Nacional – SIN, em 15 de agosto de 2023. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Houve sustentação oral do Sr. Renato Edelstein, representante da SM Geração de Energia Eólica S.A., que aderiu à conclusão do Diretor-Relator quanto à descaracterização da NC1, por ausência

de nexos causal comprovado entre a operação das duas usinas – localizadas no Rio Grande do Norte – e o evento de agosto de 2023.

Decisão: O Diretor Willamy Moreira Frota pediu vista deste processo. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, votou no sentido de conhecer dos Recursos Administrativos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para: (i) descaracterizar a Não Conformidade NC1; (ii) manter a Não Conformidade NC4, com reenquadramento da conduta no art. 11, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 846/2019 – Grupo III; (iii) manter integralmente as Não Conformidades NC2 e NC3; e (iv) acolher o recálculo das penalidades de multa apresentado no Memorando nº 427/2026-SFT/ANEEL, reduzindo o valor total das multas de R\$ 806.232,81 (oitocentos e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) para R\$ 341.098,49 (trezentos e quarenta e um mil, noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo detalhada no voto do Diretor-Relator. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

5. Processo: 48500.001585/2024-56 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelas empresas Central Eólica Aventura II, III, IV e V S.A., Jandaíra II, III e IV Energias Renováveis S.A., Nova Asa Branca I, II e III Energias Renováveis S.A., Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A., Santa Helena Energias Renováveis S.A., Santa Maria Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Uriel S.A., GE Boa Vista S.A., GE São Bento do Norte S.A., GE Farol S.A. e Central Eólica Santa Rosa e Mundo Novo I a V S.A. contra os Autos de Infração nº 353 a 364 e nº 366 a 375, todos de 2024, lavrados pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que aplicaram penalidades de multa às Recorrentes em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora que teve como objetivo analisar as causas da propagação da perturbação observada no Sistema Interligado Nacional – SIN, em 15 de agosto de 2023. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Mantida a orientação da Procuradoria firmada de forma conjunta para os processos relativos à perturbação de 15 de agosto de 2023, e acompanhado o Diretor-Relator pelos demais diretores, o

Diretor Willamy Moreira Frota pediu vista, por coerência com o encaminhamento adotado nos casos correlatos.

Decisão: O Diretor Willamy Moreira Frota pediu vista deste processo. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, decidiu não conhecer do Recurso Administrativo interposto contra o Auto de Infração nº 356/2024, por intempestividade, e conhecer dos Recursos Administrativos interpostos contra os Autos de Infração nº 353/2024 a nº 355/2024, nº 357/2024 a nº 364/2024 e nº 366/2024 a nº 375/2024, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, de modo a: (i) descaracterizar a Não Conformidade NC1; (ii) manter a Não Conformidade relativa ao fornecimento de modelos matemáticos não aderentes à realidade, com reenquadramento da conduta no art. 11, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 846/2019 – Grupo III; (iii) manter as demais não conformidades relativas ao não cumprimento dos prazos para providências indicadas no Sistema de Gestão de Providências – SGP e, quando aplicável, à não entrega do relatório de comissionamento e à consequente não emissão da DAPR/D; e (iv) acolher o recálculo das penalidades de multa apresentado no Memorando nº 426/2026-SFT/ANEEL, com a desconsideração do recálculo relativo ao Auto de Infração nº 356/2024, reduzindo o valor total das multas de R\$ 7.573.042,70 (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, quarenta e dois reais e setenta centavos) para R\$ 3.115.505,47 (três milhões, cento e quinze mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e sete centavos). Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

6. Processo: 48500.002576/2024-82 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelas empresas SPE Costa das Dunas Energia S.A., SPE Farol de Touros Energia S.A., SPE Figueira Branca Energia S.A. e SPE Gameleira Energia S.A. contra os Autos de Infração nº 528 a 531/2025, lavrados pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que aplicaram penalidades de multa às Recorrentes após fiscalização que teve como objetivo analisar as causas da propagação da perturbação observada no Sistema Interligado Nacional – SIN, em 15 de agosto de 2023. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Houve sustentação oral do Sr. Thiago Sandoval Furtado, representante da SPE Costa das Dunas Energia S.A., que sustentou a nulidade das autuações por ausência de individualização da pena e de motivação objetiva, lembrando que a própria SFT afirmou não ser possível determinar a parcela com que cada usina teria concorrido para o afundamento de tensão, e defendeu a impossibilidade de sancionar retroativamente o agente por padrões computacionais exigidos somente após o evento.

Decisão: O Diretor Willamy Moreira Frota pediu vista deste processo. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, votou no sentido de conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: (i) descaracterizar a Não Conformidade NC1; (ii) manter a Não Conformidade NC4, com reenquadramento da conduta no art. 11, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 846/2019 – Grupo III; (iii) manter integralmente as Não Conformidades NC2 e NC3; e (iv) acolher o recálculo das penalidades de multa apresentado no Memorando nº 423/2026-SFT/ANEEL, reduzindo o valor total das multas de R\$ 1.059.472,62 (um milhão, cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 448.238,42 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo detalhada no voto do Diretor-Relator. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

7. Processo: 48500.002628/2024-11 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelas empresas Afonso Bezerra I a IV Geração de Energia SPE S.A., Eólica Angicos I e II Geração de Energias SPE S.A., Eólica Serra do Mato I a VI Energy S.A., Serrote I a VIII Geração de Energia Elétrica S.A., Serra do Mato III e IV Energia Solar S.A. contra os Autos de Infração nº 541 a 556, nº 558 e nº 560 a 562, todos de 2024, lavrados pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que aplicaram penalidades de multa às Recorrentes após fiscalização que teve como objetivo analisar as causas da propagação da perturbação observada no Sistema Interligado Nacional – SIN, em 15 de agosto de 2023. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Houve sustentação oral da Sra. Juliana Lopes Barroso Villas Boas Carvalho de Paiva, representante das empresas recorrentes, que registrou o cancelamento da NC1 e da NC4, em juízo de reconsideração, quanto aos complexos Serra do Mato e Serrote, por terem sido as usinas reconhecidas como limitadas por indisponibilidade externa. Em relação ao Complexo Eólico Afonso Bezerra, sustentou que o mesmo fundamento que conduziu à descaracterização da NC1 – a ausência de individualização de conduta – deveria levar ao afastamento da NC4, uma vez que a conclusão sobre a não aderência dos modelos matemáticos decorreu de raciocínio indutivo, a partir de simulação generalizada realizada no Relatório de Análise de Perturbação.

Decisão: O Diretor Willamy Moreira Frota pediu vista deste processo. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, votou no sentido de conhecer dos Recursos Administrativos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para: (i) descaracterizar a Não Conformidade NC1; (ii) manter a Não Conformidade NC4, com reenquadramento da conduta no art. 11, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 846/2019 – Grupo III; (iii) manter integralmente as Não Conformidades NC2 e NC3, esta última quando aplicável; e (iv) acolher o recálculo das penalidades de multa apresentado no Memorando nº 424/2026-SFT/ANEEL, reduzindo o valor total das multas de R\$ 2.449.409,26 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos) para R\$ 1.407.329,49 (um milhão, quatrocentos e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo detalhada no voto do Diretor-Relator. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

8. Processo: 48500.002620/2024-54 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Bon Nome Solar S.A. contra o Auto de Infração nº 575/2024, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora na Central Geradora Fotovoltaica – UFV Bom Nome 1-5, que teve como objetivo analisar as causas da propagação da perturbação observada no Sistema Interligado Nacional – SIN, em 15 de agosto de 2023. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Houve sustentação oral do Sr. Luiz Eduardo Diniz Araújo, representante da Bon Nome Solar S.A., que apontou imprecisões na simulação realizada pelo ONS, a qual teria se apoiado em central eólica não identificada para ilustrar as divergências entre os modelos oficiais e o comportamento verificado em campo. Sustentou que os modelos fornecidos eram aderentes e haviam sido aprovados pelo operador, tendo sido a realidade – e não os modelos – o que evoluiu, e que nenhum agente conseguiu cumprir os prazos do Sistema de Gestão de Providências, o que revelaria a desproporção entre o prazo fixado e a complexidade das providências exigidas. Requereu o afastamento da NC4, por arrastamento em relação à NC1, e das NC2 e NC3.

Decisão: O Diretor Willamy Moreira Frota pediu vista deste processo. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, votou no sentido de conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de: (i) descaracterizar a Não Conformidade NC1; (ii) manter a Não Conformidade NC4, com reenquadramento da conduta no art. 11, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 846/2019 – Grupo III; (iii) manter integralmente as Não Conformidades NC2 e NC3; e (iv) acolher o recálculo das penalidades de multa apresentado no Memorando nº 428/2026-SFT/ANEEL, reduzindo o valor total da multa de R\$ 323.009,95 (trezentos e vinte e três mil e nove reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 136.658,06 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), nos termos da memória de cálculo detalhada no voto do Diretor-Relator. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

9. Processo: 48500.018815/2025-05 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Echoenergia Participações S.A. e pela Voltaia Energia do Brasil Ltda. contra o Despacho nº 1.546/2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM, que negou provimento ao pedido das requerentes para a reclassificação dos eventos de restrição nos conjuntos de Serra do Mel, desde 1º de setembro de 2023, de “confiabilidade elétrica” para “razão de indisponibilidade externa”. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Houve sustentação oral do Sr. Rafael Janiques e do Sr. Bruno Crispim, este último representando a Voltalia Energia do Brasil Ltda. e a Elera Renováveis S.A., em manifestação aproveitada conjuntamente para os itens 9 e 10. Sustentou-se que o elemento determinante da razão de indisponibilidade externa, conforme a definição da Resolução Normativa nº 1.030, é a indisponibilidade de instalação externa à usina, não sendo possível avaliar a confiabilidade de equipamento pertencente a instalação que sequer entrou em operação comercial.

Decisão: O Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, pediu vista deste processo. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, votou no sentido de conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo, para determinar o retorno dos autos à SGM, a fim de que seja complementada a instrução processual mediante análise individualizada dos pareceres de acesso dos ativos de geração representados pelas Recorrentes, com o objetivo de verificar se a Linha de Transmissão 500 kV Jaguaruana II – Pacatuba C1 e a Subestação Jaguaruana II – Compensador Estático 150/300 Mvar integravam, ou não, as premissas técnicas consideradas para a conexão de cada empreendimento. A Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa apresentou voto divergente, no sentido de conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo. O Diretor Willamy Moreira Frota estava ausente no momento da deliberação. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

10. Processo: 48500.018805/2025-61 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelas empresas Engie Brasil Energia S.A., Elera Renováveis S.A., CPFL Energias Renováveis S.A., Voltalia Energia do Brasil Ltda., SPIC Brasil Energia Participações S.A. e Auren Operações S.A., diretamente e em nome de empresas sob seus respectivos controles, contra o Despacho nº 1.545/2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM, que negou provimento ao pedido de reconhecimento de que restrições devidas a atrasos de transmissão em relação à sua entrada em operação comercial sejam classificadas como “razão de indisponibilidade externa”. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

O processo foi apreciado na sequência do item anterior, tendo o Sr. Bruno Crispim confirmado que a sustentação oral já realizada abrangia ambos os casos, dada a identidade das questões discutidas. O Diretor-Relator votou nos mesmos termos, pela devolução dos autos à SGM, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, ao passo que a Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa reiterou a divergência. O Diretor-Geral pediu vista, também por conexão com o item 9.

Decisão: O Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, pediu vista deste processo. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, votou no sentido de conhecer e, no mérito, dar parcial provimento aos Recursos Administrativos, para determinar o retorno dos autos à SGM, a fim de que seja complementada a instrução processual mediante a análise individualizada dos pareceres de acesso dos ativos de geração representados pelas Recorrentes, com o objetivo de verificar se a LT 500 kV Jaguaruana II – Pacatuba C1 e a Subestação Jaguaruana II – Compensador Estático 150/300 Mvar integravam, ou não, as premissas técnicas consideradas para a conexão de cada empreendimento. A Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa apresentou voto divergente, no sentido de conhecer e, no mérito, negar provimento. O Diretor Willamy Moreira Frota estava ausente no momento da deliberação. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

11. Processo: 48500.016398/2025-58 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa contra o Despacho nº 3.111/2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, que indeferiu pleito da transmissora de isenção da aplicação de Parcela Variável de FT Conversora – PVC para realizar as obras de revitalização das Conversoras Garabi I e II, Contrato de Concessão nº 5/2023-ANEEL. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa contra o Despacho nº 3.111/2025, emitido pela STD; (ii) no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a não incidência da Parcela Variável de FT Conversora – PVC sobre os desligamentos diretamente vinculados à

execução das obras de revitalização das Conversoras Garabi I e II previstas no Contrato de Concessão nº 5/2023-ANEEL; e (iii) determinar à STD e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, no âmbito de suas competências, a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão. Apesar da unanimidade, a Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa apresentou fundamentação diversa da do Diretor-Relator, no sentido de que a regulamentação vigente não é omissa quanto às indisponibilidades decorrentes de intervenções programadas, uma vez que as Regras dos Serviços de Transmissão já preveem franquia de horas sem incidência de PVC, de modo que a solução adotada representa flexibilização excepcional da regra vigente. O Diretor Willamy Moreira Frota estava ausente no momento da deliberação. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.104/2026.

12. Processo: 48500.002411/2024-19 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas de Pernambuco Ltda. – Epesa contra o Despacho nº 2.095/2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, que indeferiu o pedido de isenção de pagamento dos encargos rescisórios relacionados ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 18/2008, após a antecipação do prazo final das outorgas das Usinas Termelétricas – UTEs Termomanaus e Pau Ferro I. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa pediu vista deste processo. O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, votou no sentido de: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas de Pernambuco Ltda. – Epesa contra o Despacho nº 2.095/2025 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o referido despacho, afastando a cobrança dos encargos rescisórios previstos no item 4.4.12 do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, decorrentes do CUST nº 18/2008; e (ii) determinar à STD e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS que adotem as providências necessárias ao fiel cumprimento desta decisão. O Diretor Willamy Moreira Frota estava ausente no momento da deliberação. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

13. Processo: 48500.004004/2025-19 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A. – ERO contra a Resolução Homologatória nº 3.560/2025, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Recorrente e deu outras providências. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A. – ERO contra a Resolução Homologatória nº 3.560/2025, em razão da sua intempestividade; (ii) aprovar o recálculo das tarifas da ERO, constantes na Resolução Homologatória nº 3.560/2025, considerando os resultados da alocação dos recursos oriundos da repactuação do Uso de Bem Público – UBP, no valor de R\$ 509.725.162,76 (quinhentos e nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), e do componente financeiro positivo correspondente ao ativo regulatório associado à RTE de 2019, no valor de R\$ 320.173.997,00 (trezentos e vinte milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais), nos termos da Nota Técnica nº 12/2026-STR-SCE/ANEEL; e (iii) delegar à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR a publicação das tarifas de que trata o item “ii”, com validade a partir do recebimento da 1ª parcela dos recursos a serem transferidos pela CCEE à distribuidora. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.106/2026.

14. Processo: 48500.003331/2024-72 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Enel Distribuição São Paulo – Enel SP (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.) contra o Despacho nº 1.214/2026, que instaurou o procedimento administrativo tendente à caducidade da Recorrente, e deu outras providências. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Houve quatro sustentações orais. O Sr. Tiago de Barros Correia, representante da Enel SP, sustentou que os indicadores utilizados para caracterizar o descumprimento – em especial a meta de recomposição de 80% das unidades consumidoras em 24 horas – não eram exigíveis à época dos fatos, por decorrerem de nota técnica aprovada apenas em abril de 2026, e que as metas do plano de recuperação foram atendidas, com incremento anual de investimentos superior a 73% e elevação de 31% nas despesas de pessoal, material e serviços destinadas ao atendimento

emergencial. O Prefeito de Pirapora do Bom Jesus e presidente do Cioeste, Sr. Gregório Rodrigues Pontes Maglio, relatou a melhoria do fornecimento no município após a implantação da subestação Bom Jesus e ponderou que a substituição da concessionária não assegura, por si só, serviço melhor. Pelo Conselho de Consumidores – Conselpa, o Sr. Jorge Badra apresentou, por vídeo, os investimentos e as contratações realizados nos últimos dois anos e apontou a ausência de marco regulatório específico para a avaliação do desempenho das distribuidoras diante de eventos climáticos extremos. Por fim, o Sr. Ricardo Brandão, da Abradee, sustentou que a penalidade de caducidade exige critério e métrica previamente definidos, a exemplo do DEC/FEC global e do indicador de eficiência na gestão econômico-financeira previstos na Resolução Normativa nº 948/2021, alertando para o efeito da decisão sobre a percepção de risco do segmento de distribuição e, por consequência, sobre o custo de capital e a tarifa.

A Procuradoria reiterou que os indicadores regulatórios não exaurem o conteúdo jurídico da obrigação de prestar serviço adequado, cuja fonte é a lei e o contrato de concessão, de modo que a ausência de indicador positivado não impede a avaliação do caso concreto. Quanto à alegação de vício de motivação, ponderou que, embora admissível em tese à luz da teoria dos motivos determinantes, não se demonstrou dissociação entre o critério empregado pela fiscalização – sempre o do pico simultâneo – e aquele adotado na decisão que determinou a instauração do procedimento. No debate, os Diretores Gentil Nogueira de Sá Júnior e Agnes Maria de Aragão da Costa enfatizaram que a deliberação se restringe à fase de instauração, sem juízo antecipado sobre a caducidade, que será apreciada no processo originário, de relatoria da Diretora Agnes. O Diretor-Geral fez extenso registro institucional, refutando a alegação de aumento do risco regulatório do setor – lembrando a renovação de quatorze concessões de distribuição e o interesse manifestado por outros grupos na concessão em discussão – e sustentando que o esvaziamento do termo de intimação retiraria do regulador um dos poucos instrumentos de que dispõe para exigir a adequada prestação do serviço público.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Enel Distribuição São Paulo – Enel SP (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.) contra o Despacho nº 1.214/2026, mantendo-se integralmente os seus termos, sem prejuízo do regular prosseguimento do procedimento administrativo nele determinado, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias previstas na legislação aplicável. O Diretor Willamy Moreira Frota estava ausente no momento da

deliberação, tendo consignado seu voto no sentido de acompanhar o Diretor-Relator, nos termos do art. 50, § 4º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

Ato(s) Administrativo(s): Despacho nº 3.107/2026.

15. Processo: 48500.002008/2020-58 **Assunto:** Requerimento Administrativo protocolado pela Azulão Geração de Energia S.A. com vistas ao reconhecimento da inaplicabilidade da penalidade contratual prevista na Cláusula 9ª do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI, em relação a eventos que impactaram a implantação da Usina Termelétrica – UTE Jaguatirica II. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: **O Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior pediu vista deste processo.** O Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, votou no sentido de: (i) conhecer do requerimento administrativo protocolado pela Azulão Geração de Energia S.A. para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com vistas a reconhecer, para fins exclusivos de aplicação da Subcláusula 9.2 do CCESI, que não constitui atraso de responsabilidade do vendedor o período de até 362 (trezentos e sessenta e dois) dias, contados da data originalmente prevista para início de suprimento até a entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras da UTE Jaguatirica II, afastando-se, nesse limite, a penalidade por atraso prevista na Subcláusula 9.1; e (ii) esclarecer que a decisão não altera os dias de excludente de responsabilidade já formalmente reconhecidos para fins regulatórios, não modifica o cronograma de implantação da usina, não promove nova postergação do período de suprimento do CCESI e não recompõe adicionalmente o prazo de outorga. Os votos proferidos antes da concessão da vista continuam válidos, sendo facultada a reforma até a proclamação do resultado, nos termos do art. 53, § 2º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

16. Processo: 48500.037603/2025-19 **Assunto:** Requerimento de anuência prévia para transferência de controle societário indireto da Concessionária São Francisco Transmissão de Energia S.A. com pedido de alteração de cronograma de implantação. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior **Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista:** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por maioria, acompanhando o voto do Diretor-Relator, Gentil Nogueira de Sá Júnior, e vencidos os Diretores Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva e Willamy Moreira Frota, decidiu: (i) anuir à transferência de controle societário da São Francisco Transmissão de Energia S.A., da Two Square Transmission Participações S.A. para o BTG Pactual Energy Debt FIP, nos termos da Resolução Normativa nº 948/2021; (ii) aprovar o novo cronograma de implantação para a entrada em operação comercial das Funções Transmissão remanescentes do Contrato de Concessão nº 18/2018-ANEEL, cujo termo final passa a ser 30 de agosto de 2027, nos termos do Anexo I da minuta do Segundo Termo Aditivo; e (iii) aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 18/2018-ANEEL, anexa à Nota Técnica Conjunta nº 3/2026-SFF-SCE/ANEEL, de 29 de abril de 2026. O Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva proferiu voto-vista na 13ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de junho de 2026, acompanhado pelo Diretor Willamy Moreira Frota, no sentido de anuir à transferência indireta do controle societário, mas não aprovar o novo cronograma de implantação nem a minuta do Segundo Termo Aditivo na parte em que altera os prazos de implantação e de entrada em operação comercial das instalações remanescentes, em face da não observância do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.101/2026.

17. Processo: 48500.000001/1997-09 **Assunto:** Prorrogação da concessão para exploração da Usina Hidrelétrica – UHE Salto Santiago, outorgada à Engie Brasil Energia S.A., localizada no município de Saudade do Iguaçu, estado do Paraná. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva **Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista:** Gentil Nogueira de Sá Júnior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, acompanhando o voto-vista do Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, decidiu: (i) sobrestar a análise do pedido de extensão do prazo da concessão formulado pela concessionária, tendo em vista a inexistência de regulamentação específica que discipline a aplicação do § 7º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996; (ii) reconhecer que o conceito de aproveitamento ótimo previsto na Lei nº 9.427/1996 pode compreender situações em que a ampliação propicie melhor exploração do potencial hidráulico disponível mediante ganhos de eficiência, de flexibilidade e de capacidade de atendimento às necessidades operativas do Sistema Interligado Nacional – SIN; e (iii) determinar à Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE que, com o apoio da SGM, instaure processo

regulatório específico, com submissão à Consulta Pública, destinado à definição dos critérios e da metodologia aplicáveis à extensão de prazo prevista no § 7º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, devendo a proposta regulatória final ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.098/2026.

BLOCO DA PAUTA

Os itens de 18 a 58 foram deliberados em bloco, conforme o art. 12 da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698/2015.

18. Processo: 48500.023612/2025-22 **Assunto:** Homologação do resultado e adjudicação dos objetos dos Lotes 7 a 10 do Leilão de Transmissão nº 1/2026-ANEEL – Segunda Etapa, destinado a contratar concessões do serviço público de transmissão de energia elétrica. **Área Responsável:** Secretaria de Leilões - SEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu homologar o resultado da Segunda Etapa do Leilão de Transmissão nº 1/2026-ANEEL, referente aos Lotes 7 a 10, e adjudicar os respectivos objetos às proponentes vencedoras habilitadas: Lote 7 – Consórcio Olympus XX, composto por Alupar Investimento S.A. (99,9998%), CNPJ 08.364.948/0001-38, e Infra II Investment S.A. (0,0002%), CNPJ 53.859.953/0001-76; e Lotes 8, 9 e 10 – Axia Energia Sul S.A., CNPJ 02.016.507/0001-69. **Ato(s) Administrativo(s):** Aviso de Homologação e Adjudicação do Leilão nº 1/2026.

19. Processo: 48500.003802/2024-42 **Assunto:** Emissão de outorgas de autorização para a Proponente Vencedora do Lote III do Leilão nº 1/2025. **Área Responsável:** Secretaria de Leilões - SEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de outorga de autorização para a Proponente Vencedora do Lote III do Leilão nº 1/2025-ANEEL (Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2025), destinado a adquirir energia e potência elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração para fornecimento em localidades descritas no Edital do Leilão, situadas em sistemas isolados. **Ato(s) Administrativo(s):** Resolução Autorizativa nº 16.637/2026.

20. Processo: 48500.022141/2026-16 **Assunto:** Homologação do Efeito Tarifário Limite Equilibrado Preliminar – ETLEP e definição dos valores preliminares de recursos decorrentes da repactuação do Uso de Bem Público – UBP, nos termos do Despacho nº 1.832/2026. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

O processo foi destacado do bloco da pauta em decorrência da admissão de sustentação oral, nos termos do art. 45, § 3º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025). Na tribuna, o Sr. José Eduardo de Oliveira Filgueiras, representante da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – Abrage, sustentou que a data de referência efetivamente adotada na operacionalização do cálculo do saldo repactuado foi 15 de janeiro de 2026, e não 8 de dezembro de 2025, uma vez que a primeira parcela passível de dedução do saldo foi a de competência de janeiro, com vencimento em 15 de fevereiro. Requereu, por consequência, que a atualização pela taxa Selic observasse a mesma data de referência, com a correspondente compensação financeira das diferenças, ressaltando que o pleito não altera atos já aprovados nem parâmetros definidos pela Agência.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) homologar o Efeito Tarifário Limite Equilibrado Preliminar – ETLEP, no valor de 6,53%; (ii) homologar os valores preliminares de recursos de Uso de Bem Público – UBP a serem transferidos pela CCEE às distribuidoras beneficiárias, perfazendo o total preliminar de R\$ 5.484.696.245,80 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), a preços de 5 de agosto de 2026; (iii) homologar os redutores tarifários previstos no inciso “xii” do Despacho nº 1.832/2026 para a Cemig Distribuição S.A. e a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a serem aplicados por 12 meses, a partir de 15 dias contados da publicação do ato, no faturamento das unidades consumidoras atendidas nos Municípios integrantes da área da SUDENE, nos valores constantes da tabela anexa ao ato; (iv) determinar à CCEE que efetue, em até 10 dias contados da publicação do ato, as transferências às distribuidoras beneficiárias conforme tabela anexa, observada a retificação promovida em sessão quanto à Equatorial Pará; (v) facultar às distribuidoras cujos processos tarifários já incorporaram recursos de UBP em valores maiores do que os calculados neste processo que solicitem, no prazo de 10 dias da publicação desta decisão, reposicionamento tarifário decorrente da diferença; (vi) delegar à STR

a publicação dos eventuais reposicionamentos tarifários após a utilização integral dos valores de que trata a decisão, por meio da retirada do componente financeiro negativo relativo à UBP; e (vii) determinar à SCE que, com o apoio da CCEE, analise o pleito da Abrage, promovendo os ajustes cabíveis, em caso de instrução favorável, quando da apuração do ETLEF. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.111/2026.

21. Processo: 48500.016427/2026-62 **Assunto:** Alteração da data de Revisão e Reajuste Tarifário da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, definida no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 1/2021-ANEEL. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar a celebração, em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 1/2021-ANEEL, conforme minuta anexa ao voto do Diretor-Relator, alterando para 25 de maio a data de aniversário contratual dos processos tarifários da CEA; (ii) determinar que a primeira Revisão Tarifária Periódica seja calculada considerando a data-base de 13 de dezembro de 2026, observadas as metodologias e premissas regulatórias vigentes nessa data, produzindo efeitos tarifários apenas a partir de 25 de maio de 2027; e (iii) prorrogar a vigência das tarifas homologadas pela Resolução Homologatória nº 3.572/2026, no período compreendido entre 13 de dezembro de 2026 e 24 de maio de 2027, assegurada a recomposição dos efeitos econômico-financeiros decorrentes da postergação, mediante atualização pela taxa Selic. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.086/2026; Resolução Homologatória nº 3.601/2026; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2021.

22. Processo: 48500.005493/2023-64 **Assunto:** Recursos Administrativos interpostos pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa e pela São Pedro Transmissora de Energia S.A. contra os Autos de Infração nº 2/2026 e nº 3/2026, respectivamente, lavrados pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que aplicaram penalidades de multa após fiscalização realizada devido a insucesso em Planos de Resultados, que tinham como objetivo a redução de desligamentos forçados em instalações de transmissão. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Taesa contra o Auto de Infração nº 2/2026, mantendo integralmente a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 6.897.257,76 (seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos); e (ii) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela São Pedro Transmissora de Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 3/2026, mantendo integralmente a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 389.070,41 (trezentos e oitenta e nove mil, setenta reais e quarenta e um centavos). **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.068/2026.

23. Processo: 48500.000104/2024-95 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. – EMT contra o Auto de Infração nº 3/2023, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER-MT, decorrente de fiscalização do acesso de micro e minigeração distribuída. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: O processo foi retirado da pauta.

24. Processo: 48500.010037/2025-06 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará – Enel CE contra o Auto de Infração nº 3/2024, lavrado pela Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora acerca do atendimento às obras de responsabilidade da Distribuidora em sua área de concessão. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará – Enel CE para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de cancelar as Não Conformidades NC.1 e NC.4, bem como as Determinações DT.1 e DT.2, e revisar a sanção imposta para as Não Conformidades NC.2 e NC.3, reduzindo a penalidade de multa para o valor total de R\$ 4.585.567,30 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.095/2026.

25. Processo: 48500.000595/2024-74 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará – Enel CE contra decisão da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação em unidades consumidoras sob a titularidade do município de Canindé, estado do Ceará. **Área Responsável:** Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel CE e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida da ARCE, deliberada em 11/10/2023 na 20ª Reunião Ordinária do Conselho; (ii) determinar que a Enel CE efetue a devolução em dobro, referente aos períodos indicados na tabela anexa ao Ato decorrente desta decisão, nos termos do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, do Despacho nº 18/2019 e do Despacho nº 2.006/2024, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que a decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item “iii”, a comprovação do seu cumprimento. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.069/2026.

26. Processo: 48500.005761/2023-48 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelo Município de Madalena, estado do Ceará, contra a decisão emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, referente ao faturamento do consumo estimado do sistema de iluminação pública do município. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) anular a decisão proferida pela ARCE no âmbito do Processo PROC/OUV/5748/2021, em decorrência da ausência de legitimidade da Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda. para representar o Município de Madalena; e (ii) extinguir e arquivar o Processo nº 48500.905761/2023-48, tendo em vista o objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 69 da Norma de Organização ANEEL nº 1, aprovada pela Resolução Normativa nº 1.133/2025. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.079/2026.

27. Processo: 48500.001888/2024-79 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelo município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, representado por sua Prefeitura Municipal, contra o Despacho nº 929/2026, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, referente ao pedido de devolução de valores faturados a maior por classificação incorreta de unidades consumidoras. **Área Responsável:** Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Agnes Maria de Arago da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo município de Governador Valadares contra o Despacho nº 929/2026, emitido pela SMA. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.100/2026.

28. Processo: 48500.010128/2025-33 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - CPFL RGE contra o Despacho nº 1.664/2026, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação da unidade consumidora sob a titularidade da Metalúrgica Usimold Ltda. **Área Responsável:** Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - CPFL RGE contra o Despacho nº 1.664/2026, emitido pela SMA. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.090/2026.

29. Processo: 48500.025252/2025-01 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelo Auto Posto Parada Obrigatória Ltda. contra o Despacho nº 262/2026, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, referente ao pedido de devolução de valores faturados a maior em unidade consumidora na área de concessão da Enel Distribuição São Paulo - Enel SP. **Área Responsável:** Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor Auto Posto Parada Obrigatória Ltda. contra o Despacho nº 262/2026, emitido pela SMA, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.070/2026.

30. Processo: 48500.008321/2025-12 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Axia Energia Sul S.A. (Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul) contra o Despacho nº 199/2026, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, que indeferiu o pleito de afastamento da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI em razão do desligamento automático da Linha de Transmissão Campos Novos – Nova Santa Rita, C1, ocorrido em 6 de setembro de 2024. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, Diretoria Colegiada da Aneel – DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Axia Energia Sul S.A. contra o Despacho nº 199/2026, emitido pela STD, mantendo a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI decorrente do desligamento automático da Linha de Transmissão Campos Novos – Nova Santa Rita, C1. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.071/2026.

31. Processo: 48500.023520/2025-42 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela EDP Transmissão Norte S.A. – EDP Norte contra o Despacho nº 2.928/2025, emitido pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que negou provimento ao pleito da Recorrente, detentora do Contrato de Concessão nº 11/2021, para emissão de Termo de Liberação Definitivo – TLD para as Funções Transmissão da Subestação Tucumã. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, Diretoria Colegiada da Aneel – DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela EDP Transmissão Norte S.A. contra o Despacho nº 2.928/2025 para, no mérito, dar-lhe provimento; e (ii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR que proceda aos ajustes necessários para incluir Parcela de Ajuste no processo de reajuste da Receita Anual Permitida – RAP do Ciclo 2027/2028, em favor da Recorrente, destinada a

compensar as parcelas de RAP não recebidas referentes às Funções Transmissão da Subestação Tucumã, desde 5 de setembro de 2024 até 17 de dezembro de 2025. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.072/2026.

32. Processo: 48500.003985/2025-87 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. contra a Resolução Homologatória nº 3.541/2025, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Recorrente e deu outras providências. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. contra a Resolução Homologatória nº 3.541/2025 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de: (i) negar o pedido referente à adequação do cálculo da neutralidade do financeiro de quitação das Contas Covid e Escassez Hídrica; e (ii) acatar o pedido referente à adequação das compensações de créditos de PIS/Cofins, determinando o reprocessamento do acerto de contas no processo tarifário de 2026. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.080/2026.

33. Processo: 48500.003987/2025-76 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga contra a Resolução Homologatória nº 3.543/2025, que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Recorrente e deu outras providências. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga contra a Resolução Homologatória nº 3.543/2025. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.081/2026.

34. Processo: 48500.027334/2025-82 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela DME Distribuição S.A. – DMED contra a Resolução Homologatória nº 3.567/2026, que aprovou a Receita Fixa da geração de energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas – UTNs Angra 1 e 2, a

vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, e deu outras providências. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela DME Distribuição S.A. – DMED contra a Resolução Homologatória nº 3.567/2026 para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.073/2026.

35. Processo: 48500.020339/2025-84 e 48500.001608/1999-14 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Quanta Geração S.A. contra o Despacho nº 2.476/2026 e contra a Resolução Autorizativa nº 16.705/2026, que, respectivamente, negou provimento ao pedido de reconhecimento de excludente de responsabilidade pelo atraso na entrada em operação comercial da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Glicério e declarou a caducidade da concessão da PCH Glicério, transferida à Recorrente, em decorrência do descumprimento do Contrato de Concessão nº 1/2013. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: O processo foi retirado da pauta a pedido do Diretor-Relator.

36. Processo: 48500.002670/2024-31 **Assunto:** Pedido de Impugnação apresentado pela Revenação Comércio Indústria de Aços Ltda. contra a decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 1.407ª reunião, referente ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Impugnação apresentado pela Revenação Comércio Indústria de Aços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os efeitos da decisão proferida pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1.407ª reunião, realizada em 25 de junho de 2024, bem como da deliberação subsequente (1.410ª reunião), de 10 de julho de 2024, ratificando-a integralmente. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.103/2026.

37. Processo: 48500.002489/2024-25 **Assunto:** Pedido de Impugnação apresentado pela Sendas Distribuidora S.A. (Assaí Atacadista) contra decisão da Câmara de Comercialização de Energia

Elétrica - CCEE, em sua 1.407ª reunião, referente ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu declarar extinto o processo nº 48500.002489/2024-25. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.074/2026.

38. Processo: 48500.002800/2024-36 **Assunto:** Pedido de Impugnação apresentado pela Paracambi Energética S.A. - PCH Paracambi contra a decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.419ª reunião, que determinou a suspensão de procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação e o encaminhamento do agente para monitoramento por seis ciclos de contabilização e liquidação. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu declarar extinto o processo nº 48500.902800/2024-36. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.075/2026.

39. Processo: 48500.008124/2025-95 **Assunto:** Pedido de Impugnação apresentado pela RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. contra a decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.444ª reunião, referente ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação apresentado pela RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. contra a decisão do Conselho de Administração da CCEE, em sua 1.444ª reunião. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.076/2026.

40. Processo: 48500.003644/2021-88 **Assunto:** Pedido de Impugnação, com pedido de medida cautelar, interposto pela Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. contra decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.202ª reunião, referente ao

Termo de Notificação nº CCEE02551/2021. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação apresentado pela Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. contra a decisão da CCEE, em sua 1.202ª reunião, que manteve a aplicação de penalidade por insuficiência de lastro de energia referente à contabilização de março de 2021, no valor de R\$ 61.152,64 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.082/2026.

41. Processo: 48500.019326/2026-43 **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. com vistas à suspensão dos efeitos financeiros da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI associada ao desligamento da Linha de Transmissão Itatiba – Bateias, ocorrido no dia 3 de abril de 2026, até a análise de mérito do requerimento. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu indeferir o Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., que buscava a suspensão dos efeitos financeiros da aplicação da PVI associada ao desligamento da Linha de Transmissão Itatiba – Bateias, até a análise de mérito do requerimento pela STD. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.077/2026.

42. Processo: 48500.019383/2026-22 **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Mato Grosso Empreendimento Energético Ltda. com vistas à suspensão das cobranças dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUSTs pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS até a análise de mérito do Recurso interposto pela Requerente contra o Despacho nº 2.075/2026, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: O processo foi retirado da pauta a pedido da Diretora-Relatora, conforme comunicado pela Secretaria-Geral antes do apregoamento do primeiro item.

43. Processo: 48500.022147/2026-93 **Assunto:** Pedido de Efeito Suspensivo referente ao Pedido de Impugnação apresentado pela Reciplast Reciclagem de Plásticos Ltda. contra a decisão da Diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 23ª reunião de 2026, referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Efeito Suspensivo referente ao Pedido de Impugnação apresentado pela Reciplast Reciclagem de Plásticos Ltda. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.078/2026.

44. Processo: 48500.021421/2026-15 **Assunto:** Pedido de Efeito Suspensivo referente ao Pedido de Impugnação apresentado pela 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. – Em Recuperação Judicial contra decisão da Diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 20ª reunião de 2026, referente ao procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Efeito Suspensivo contido no Pedido de Impugnação apresentado pela 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. contra a decisão da CCEE, em sua 20ª Reunião.

45. Processo: 48500.003610/2018-98 **Assunto:** Termo de Intimação nº 16/2025, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, que propôs a revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Salgado, após análise da manifestação do agente Salgado Geradora de Energia Renovável S.A., decorrente da não implantação do empreendimento. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu revogar a Resolução Autorizativa nº 7.169/2018, que autorizou a implantação e exploração da PCH Salgado, atualmente de titularidade da Salgado Geradora de Energia Renovável S.A., em razão do descumprimento do cronograma de implantação e da inviabilidade de execução do empreendimento. **Ato(s) Administrativo(s):** Resolução Autorizativa nº 16.738/2026.

46. Processo: 48500.005470/2026-01 **Assunto:** Termos de Intimação nº 1/2026 e nº 2/2026, lavrados pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, que cientificaram as empresas Delio Bernardino Holding S.A. e Nena Bernardino Holding S.A. da possibilidade de revogação das outorgas de autorização, respectivamente, das Usinas Fotovoltaicas - UFVs Delio Bernardino e Delio Bernardino VIII. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu revogar as Resoluções Autorizativas nº 8.162/2019 e nº 8.213/2019, que autorizaram a implantação e exploração das UFVs Delio Bernardino e Delio Bernardino VIII, em decorrência do descumprimento dos cronogramas de implantação. **Ato(s) Administrativo(s):** Resoluções Autorizativas nº 16.743/2026 e nº 16.744/2026.

47. Processo: 48500.028322/2025-75 **Assunto:** Termo de Intimação nº 1/2026, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, referente às obrigações da 2W Ecobank S.A. quanto ao processo de manutenção de autorização para comercialização de energia elétrica, conforme a Resolução Normativa nº 1.011/2022 e o Submódulo 1.2 dos Procedimentos de Comercialização. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) rejeitar a alegação de perda de objeto suscitada pela 2W Ecobank S.A.; (ii) manter o Termo de Intimação nº 1/2026, lavrado pela SFF; e (iii) revogar a autorização para comercialização de energia elétrica conferida à 2W Ecobank S.A. por meio do Despacho nº 1.432/2017. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.084/2026.

48. Processo: 48500.027315/2025-56 **Assunto:** Termo de Intimação nº 4/2026, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, referente às obrigações da 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. quanto ao processo de manutenção de autorização para comercialização de energia elétrica. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu manter o Termo de Intimação nº 4/2026, lavrado pela SFF, de modo a revogar a outorga da autorização da 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A., objeto do Despacho nº 1.240/2021. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.087/2026.

49. Processo: 48500.004088/2024-18 **Assunto:** Termo de Intimação nº 13/2026, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, referente às obrigações da Tesla Comercializadora de Energia S.A. quanto ao processo de manutenção de autorização para comercialização de energia elétrica. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) arquivar o Termo de Intimação nº 13/2026, lavrado pela SFF, tendo em vista a comprovação de que a documentação considerada pendente foi encaminhada pela Tesla Comercializadora de Energia S.A. antes da emissão do referido Termo e de que a empresa atende aos requisitos previstos na regulamentação vigente; e (ii) autorizar que a CCEE regularize a autorização da Tesla Comercializadora de Energia S.A., com base na documentação encaminhada pelo agente em 9 de março de 2026 e no Parecer nº 103/2026/GCDM/GESEM/ASM. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.120/2026.

50. Processo: 48500.018516/2025-62 **Assunto:** Acompanhamento do atendimento às condições estabelecidas no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição nº 1/2019-ANEEL, que trata da transferência de Controle Societário da Âmbar Energia Amazonas. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu atestar o cumprimento pela Âmbar Energia Amazonas das condições de eficácia previstas no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 1/2019-ANEEL, referentes à renúncia a eventuais direitos preexistentes contra a União relativos à concessão, ao envio de documentos comprobatórios de formalização da operação e dos documentos de regularidade financeira, jurídica, fiscal e setorial, à comprovação de capacidade técnica e à realização do aporte de capital. O Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva declarou sua suspeição em deliberar neste processo, nos termos do art. 9º da Norma de

Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025). **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 3.110/2026.

51. Processo: 48500.011449/2026-36 **Assunto:** Extensão do prazo de outorga das usinas que tiveram prorrogado o período de suprimento dos contratos de compra e venda de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.182/2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.798/2021. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) alterar o término da vigência das outorgas de autorização das usinas constantes do anexo da minuta de Resolução Autorizativa anexa ao voto do Diretor-Relator, em cumprimento ao art. 23, inciso II, da Lei nº 14.182/2021; e (ii) retirar o percentual de redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição pelo transporte da energia gerada por essas usinas, de acordo com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.182/2021, a partir de 1º de abril de 2026. **Ato(s) Administrativo(s):** Resolução Autorizativa nº 16.739/2026.

52. Processo: 48500.014694/2026-03 **Assunto:** Alteração da outorga da Usina Hidrelétrica – UHE Retiro Baixo, outorgada à Retiro Baixo Energética S.A., com vistas à atualização das características técnicas de conexão ao sistema de distribuição da Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 7/2006-MME, para atualização das características técnicas de conexão da UHE Retiro Baixo, alterando as instalações de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da usina, que passará a conectar-se na Subestação Felixlândia 3, na tensão de 138 kV, sob responsabilidade da Cemig-D, conforme configuração definida no Orçamento de Conexão PE/PE-460b, de 9 de julho de 2026. **Ato(s) Administrativo(s):** Resolução Autorizativa nº 16.741/2026.

53. Processo: 48500.017945/2026-01 **Assunto:** Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A. – ERO, das áreas

de terra necessárias à ampliação da Subestação Nova Brasilândia, localizada no município de Nova Brasilândia D'Oeste, estado de Rondônia. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à ampliação da Subestação 69/13,8 kV Nova Brasilândia, localizada no município de Nova Brasilândia D'Oeste, estado de Rondônia. **Ato(s) Administrativo(s):** Resolução Autorizativa nº 16.742/2026.

54. Processo: 48500.000913/2025-88 **Assunto:** Alteração, a pedido, da Resolução Autorizativa nº 16.016/2025, que trata da Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Graúna Transmissora de Energia S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Abdon Batista 2, localizada no município de Vargem, estado de Santa Catarina. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu alterar a Resolução Autorizativa nº 16.016/2025, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Graúna Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra que perfazem superfície de aproximadamente 125.081,88 m² necessárias à implantação da Subestação 525 kV Abdon Batista 2, localizada no município de Vargem, estado de Santa Catarina. **Ato(s) Administrativo(s):** Resolução Autorizativa nº 16.740/2026.

55. Processo: 48500.016549/2026-59 **Assunto:** Autorização e estabelecimento da parcela da Receita Anual Permitida – RAP referente a reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da CPFL Transmissão S.A., em decorrência da 4ª emissão do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica – POTE 2025, Contrato de Concessão nº 55/2001. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Agnes Maria de Aragao da Costa

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu autorizar a CPFL Transmissão S.A., titular do Contrato de Concessão nº 55/2001, a realizar Reforço, com o estabelecimento das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida – RAP listadas no Anexo I da Resolução Autorizativa decorrente desta decisão, de acordo com os cronogramas estabelecidos em seu Anexo II. **Ato(s) Administrativo(s):** Resolução Autorizativa nº 16.745/2026.

56. Processo: 48500.005830/2025-85 **Assunto:** Ratificação da decisão proferida no 13º Circuito Deliberativo Público Ordinário de 2026, referente ao Recurso Administrativo interposto pela ISA Energia Brasil S.A. contra o Despacho nº 1.562/2026, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, que indeferiu o pleito de afastamento da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI associada aos desligamentos intempestivos das Linhas de Transmissão Alta Paulista – Marechal Rondon e Alta Paulista – Taquaruçu, ocorridos em 7 de outubro de 2023, atribuídos pela transmissora a condições atmosféricas adversas. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida no 13º Circuito Deliberativo Público Ordinário de 2026 (item 10), realizado em 4 de agosto de 2026, no sentido de conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ISA Energia Brasil S.A. contra o Despacho nº 1.562/2026, emitido pela STD. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 2.951/2026.

57. Processo: 48500.018513/2026-18 **Assunto:** Ratificação da decisão proferida no 13º Circuito Deliberativo Público Ordinário de 2026, referente ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Valorgas Energia Catanduva SPE Ltda. com vistas a determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE se abstenha de aplicar o fator de operação comercial nos processos de contabilização da Usina Termelétrica – UTE Catanduva e a suspender os efeitos decorrentes do processo de recontabilização referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Relator(a):** Gentil Nogueira de Sa Junior

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida no 13º Circuito Deliberativo Público Ordinário de 2026 (item 22), realizado em 4 de agosto de 2026, no sentido de:

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Valorgas Energia Catanduva SPE Ltda.; e (ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM, para análise de mérito do pleito apresentado. A despeito da unanimidade, a Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa, acompanhada pelo Diretor Willamy Moreira Frota, apresentou fundamentação diversa da do Diretor-Relator, no sentido de que não há fumaça do bom direito no caso concreto. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 2.941/2026.

58. Processo: 48500.003789/2024-21 **Assunto:** Ratificação da decisão proferida no 13º Circuito Deliberativo Público Ordinário de 2026, referente ao Requerimento Administrativo protocolado pela Interligação Elétrica Itaúnas S.A. com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 18/2017-ANEEL. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Relator(a):** Willamy Moreira Frota

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida no 13º Circuito Deliberativo Público Ordinário de 2026 (item 24), realizado em 4 de agosto de 2026, no sentido de indeferir o Requerimento Administrativo protocolado pela Interligação Elétrica Itaúnas S.A. com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 18/2017-ANEEL, de sua titularidade. **Ato(s) Administrativo(s):** Despacho nº 2.963/2026.

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA

Representada por sua Sócia

OAB/DF n.º 56.513

GIOVANNA SMIDT FRISCHKNECHT

OAB/DF n.º 74.104